



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 560/93

DE 30 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação (destinados a realização de programas de obras e serviços de interesse público)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVA E O DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTES LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, convênios e contratos destinados a realização de programas, obras e serviços de interesse público.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Abril de 1993

MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL